

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E CARLA LACERDA VIANA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL de IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Walmar Braga, 723, Centro, Irauçuba, Ceará, CEP: 62.620-000, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 02.353.380/0001-73, neste ato através do Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Irauçuba, neste ato representada pelo Sr. JAILSON MOURA DE ARAUJO, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CARLA LACERDA VIANA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.223.551/0001-03, representada por Carla Lacerda Viana, inscrita no CPF sob o n.º 992.176.353-91 e OAB/CE sob o n.º 37.380, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.02.02.01 devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, ABRANGENDO CONSULTORIA TÉCNICA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTRATAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO AUXÍLIO NA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E NA DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA.**

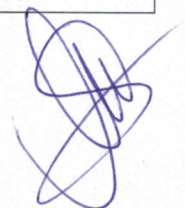
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.2 - O valor do Contrato é de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) mensais, perfazendo ao fim de 11 (onze) meses o valor global de R\$ 47.300,00 (Quarenta e sete mil e trezentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, ABRANGENDO CONSULTORIA TÉCNICA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTRATAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO AUXÍLIO NA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E NA DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, compreendendo a promoção de modo eficiente: - IMPLANTAÇÃO DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES; - DIAGNÓSTICO DO FUNCIONAMENTO E ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E	MÊS	11	R\$ 4.300,00	R\$ 47.300,00



<p>LICITATÓRIOS, COM PROGRAMAÇÃO DE TRANSIÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES REAIS DO ÓRGÃO DE ACORDO COM O NORMATIVO LEGAL;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS DE LICITAÇÃO, COM APOIO À TRANSIÇÃO DAS NORMAS E REGRAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES;</li><li>- ATUALIZAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO, SEGUNDO A NOVA DE LEI DE LICITAÇÕES, A TODOS OS TRABALHADORES DOS SETORES INTERLIGADOS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA CONTRATANTE.</li><li>- ORIENTAÇÃO AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO NA ROTINA DIÁRIA DOS SERVIÇOS DO SETOR;</li><li>- ORIENTAÇÃO CONSULTIVA AOS GESTORES MUNICIPAIS NAS TOMADAS DE DECISÕES E REGRAS DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA, APLICANDO MEDIDAS SANEADORAS A NÃO ESTRANGULAR O SISTEMA POSTO;</li><li>-ORIENTAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS, COM ENFOQUE NA TRANSIÇÃO NÃO TRAUMÁTICA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO ENVOLVIDOS, EM ESPECIAL A DIREÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES E PREGOEIRO;</li><li>-ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO;</li><li>-CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DOS PROCESSOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS MUNICÍPIOS - SIM;</li><li>-CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DAS LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE/CE;</li><li>-CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS;</li><li>-EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS TERMOS DO DA LEI;</li><li>- CONSULTORIA A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO, TERMOS DE CONVOCAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E NOVA LEI DE LICITAÇÕES;</li><li>- CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E MANDADOS DE SEGURANÇA REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E AÇÕES CAUTELARES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ;</li><li>- CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO QUANTO À ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS E DEFESAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.</li><li>- ORIENTAÇÃO CONSULTIVA DOS AGENTES DE</li></ul>				
--	--	--	--	--



<p>CONTRATAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PARA CORRETA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMATICAS DE GESTÃO DE RISCOS NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.</p> <p>A Vigência Inicial da Contratação é de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, à interesse das partes, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>			
--	--	--	--

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1 - Reajustável, somente após ultrapassados 12 (doze) meses, conforme os índices praticados pelo IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para fins de conclusão dos trabalhos, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 124 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de



impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CMI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CMI;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesas</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
Centro de custos: Manutenção das atividades do poder legislativo. Cód: 01 031 0001 2. 001	3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00	com recursos próprios, referentes ao orçamento de 2023

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-offício* da **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a lei.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em atenção a Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado por servidor devidamente designado em portaria específica, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.


II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

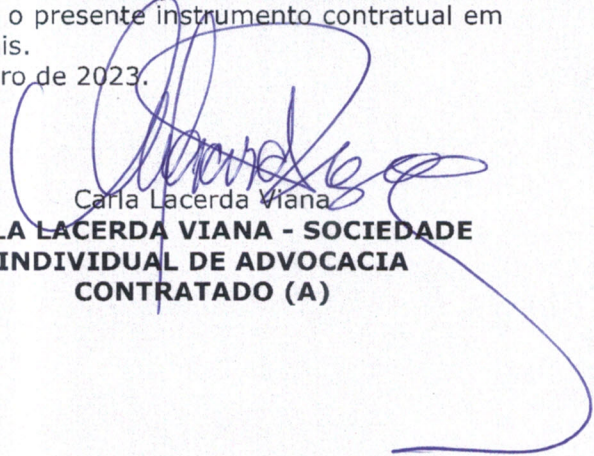
#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, 10 de fevereiro de 2023.

  
JAILSON MOURA DE ARAUJO  
**CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
CONTRATANTE**

  
Carla Lacerda Viana  
**CARLA LACERDA VIANA - SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADO (A)**

Testemunhas:

01. Dominna Braga de Mesquita  
Nome:  
C.P.F.: 042.124-203-50

02. Guatavo Silva de Mesquita  
Nome:  
C.P.F.: 080.425.333-24